



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Projeto de Lei Nº /2026

Ementa: Institui diretrizes para a implementação de ações de incentivo às Cozinhas Populares no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação de ações de incentivo às Cozinhas Populares no Município de Cabo de Santo Agostinho, com a finalidade de promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Cozinhas Populares os espaços destinados à produção e distribuição de refeições adequadas, saudáveis e a preços acessíveis ou gratuitamente à população.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei têm como objetivos:

- I – combater a insegurança alimentar e nutricional;
- II – garantir o acesso à alimentação adequada e de qualidade;
- III – promover a inclusão social por meio da alimentação;
- IV – reduzir desigualdades sociais;
- V – apoiar iniciativas comunitárias de produção de alimentos;
- VI – incentivar práticas alimentares saudáveis.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – apoio à criação e manutenção de cozinhas populares;
- II – parcerias com organizações da sociedade civil;
- III – articulação com programas de segurança alimentar;
- IV – incentivo ao aproveitamento integral de alimentos;
- V – capacitação de equipes envolvidas na produção de refeições;
- VI – promoção de educação alimentar e nutricional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – organizações da sociedade civil;
- II – instituições religiosas;
- III – empresas privadas;





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

IV – universidades e instituições de ensino;

V – órgãos públicos de outras esferas.

Art. 6º Poderão ser priorizadas ações voltadas a:

I – pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – população em situação de rua;

III – famílias de baixa renda;

IV – comunidades periféricas.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão observar os princípios da segurança alimentar e nutricional, da dignidade da pessoa humana e da promoção da saúde.

Art. 8º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá por iniciativa do Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo instituir diretrizes para o incentivo às Cozinhas Populares no Município, como instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional e de enfrentamento à fome. No plano infraconstitucional, a Lei nº 11.346/2006 institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), reconhecendo a alimentação adequada como direito fundamental e dever do poder público. A realidade brasileira evidencia a urgência da matéria. Segundo dados da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, mais de **33 milhões de brasileiros enfrentam a fome**, enquanto mais da metade da população vive algum grau de insegurança alimentar. Tal cenário revela a necessidade de ampliação de políticas públicas que garantam acesso à alimentação básica.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística também demonstram que a insegurança alimentar atinge de forma mais intensa as populações de baixa renda, especialmente em áreas urbanas periféricas, reforçando a importância de iniciativas locais de enfrentamento à fome. As Cozinhas Populares configuram-se como importante instrumento de política pública, ao oferecer refeições balanceadas a baixo custo ou gratuitamente, além de promover inclusão social, geração de emprego e educação alimentar. Experiências exitosas em diversos municípios brasileiros demonstram que tais equipamentos contribuem significativamente para a redução da fome e melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura destaca que políticas públicas locais de acesso à alimentação são fundamentais para o



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: a9a7c531be2808475d7d9251c6f0eb96c9124b732e21980db52e9304594c8d12

Link de validação: <https://valida.ae/1cbfba44528177dae96b03853695930592f6281971be8ec2c>



Validador



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no combate à fome e promoção da segurança alimentar.



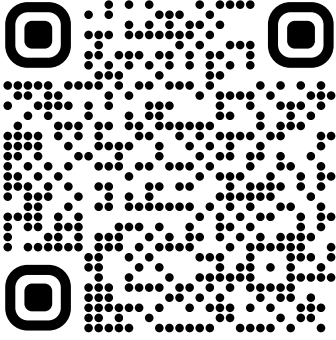
Sala das Sessões, 28 de abril de 2026

Laura S

Laura Karoline Monteiro da Silva
(VEREADORA)



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/1cbfba44528177dae96b03853695930592f6281971be8ec2c>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

a9a7c531be2808475d7d9251c6f
 0eb96c9124b732e21980db52e93
 04594c8d12 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Laura Karoline Monteiro da Silva

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho
 Signatário

Trilha de auditoria

- 28/04/2026 14:07 **Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) criou o documento**

Hash SHA256 do arquivo: a9a7c531be2808475d7d9251c6f0eb96c9124b732e21980db52e9304594c8d12
- 28/04/2026 14:07 **Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) visualizou o documento**

Endereço de IP: 187.1.171.102 Porta: 17996
- 28/04/2026 14:07 **Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) assinou o documento**

Endereço de IP: 187.1.171.102 Navegador: Edge/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
 Porta: 17996 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
 SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -8.0009, -34.8687